



Acórdão n.º 09 - 2016/2017

N.º Processo: 09/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculino (2.ª Divisão)

Jornada: 2.ª

Data: 20 de Novembro de 2016 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** CDUP-B
- **Visitante:** CAP

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

" O jogo não se iniciou à hora marcada. A piscina esteve ocupada com jogos anteriores, pelo que se iniciou a partida com 20 minutos de atraso.

O jogador de gorro branco n.º 3, José Saraiva, foi excluído da partida com expulsão definitiva.



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt



Esse jogador após ser excluído por 20" virou-se para a equipa de arbitragem e disse "Vai-te foder".

Recebeu cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta."."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros refere que "O jogo não se iniciou à hora marcada. A piscina esteve ocupada com jogos anteriores, pelo que se iniciou a partida com 20 minutos de atraso."

3.1 O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial (n.º 1) e que em caso de ocupação do campo com um jogo da mesma disciplina, a tolerância a conceder pelo árbitro, deverá ir até 30 minutos, findo o qual se aplicará o disposto no regulamento quanto a faltas de comparência (n.º 6).

3.2 O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que a piscina se encontrava ocupada com a realização de jogo da mesma disciplina.

3.3 Não foi esgotado o tempo de tolerância de 30 minutos a que se refere o n.º 6 do citado artigo 28.º do RPNPA e, conseqüentemente, o atraso de 20 minutos no início do presente jogo não acarreta quaisquer conseqüências para o Clube visitado, pelo que, nesta parte, decide-se o arquivamento dos autos.

4. O Relatório dos Árbitros relata, ainda, que o jogador do CDUP-B, José Saraiva, foi excluído da partida com expulsão definitiva, tendo, o mesmo jogador, na sequência de exclusão por 20", dito, dirigindo-se à equipa de arbitragem, "Vai-te foder". Foi-lhe mostrado o cartão vermelho.

4.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.





4.2. O Relatório dos Árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do CDUP-B, José Saraiva, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, na sequência de exclusão por 20", o jogador, dirigindo-se à equipa de arbitragem, disse: "*Vai-te foder*".

4.3 O comportamento do jogador José Saraiva subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.4 O comportamento do jogador n.º 3 do CDUP-B configura má conduta ao abrigo da norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, punível com 1 a 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51 do Regulamento Disciplinar.

4.5 Tendo em conta que não resulta do Relatório dos Árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à norma, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do CDUP-B, José Saraiva.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os presentes autos no que concerne ao atraso no início do jogo à hora fixada no calendário oficial.**
- **Condenar o jogador do CDUP-B, José Saraiva, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**



Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt